



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª ATA DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2020

Às quatorze horas (14h00m) do dia cinco de março de dois mil e vinte (05/03/2020), na Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão, à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior, reuniu-se publicamente a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 438 de 11/07/2019, sob a presidência da Senhora CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA, estando presentes os membros Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO (representantes da Divisão de Licitação e Contratos); RICARDO LUIS PATRONI (representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ODAIR PROPHETA JÚNIOR (representante da Secretaria de Fazenda) e JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO (Membro da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente), para o ato final de habilitação das propostas referentes a Concorrência Pública nº 03/2020, Processo 1.016/2020, destinado a ALIENAÇÃO (12) áreas de terras destinadas a instalação de empresas, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes deste instrumento e da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de Setembro de 2018, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Da análise da documentação apresentada pelas empresas SILVA & PASSOS DECORAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 03.386.279/0001-81; CASSIA ELAINE RODRIGUES MENEGARIO 25619148874 – CNPJ: 28.269.774/0001-31; IRMÃOS MORETO LTDA EPP – CNPJ: 10.529.478/0001-67; TOTAL – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS EIRELI– CNPJ: 22.676.250/0001-89; LU BRASIL CERAMICA E INTERIORES EIRELI – CNPJ: 24.006.087/0001-72; PORTO SOLDAS COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 13.386.847/0001-06; CAINELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME– CNPJ: 66.958.596/0001-45 e RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 08.896.966/0001-60, resultou que: **a)** proponente Ribeiro & Ribeiro descumpriu a letra b) do item 1.2.1., as letras a), b), c), d), e) e f) do item 1.2.2., os itens 1.3.1.; 1.4.2.; 1.4.3. e 2 do Anexo V e item 6 do Anexo IV do Edital (deixou de apresentar provas de regularidade aos tributos federais, estaduais, municipais, PIS/PASEP e FINSOCIAL, FGTS e Justiça do Trabalho, deixou de apresentar Certidão de Negativa Falência/Concordata; A planilha orçamentária do projeto de investimento está incompleta, faltando as descrições dos itens, quantidades e valores (com e sem BDI), o Memorial descritivo está sem descrição detalhada dos itens, O projeto foi elaborado para o lote F4, que não está disponível para venda na presente licitação., no croqui consta a indicação de uma área de terreno de 1.200 m², o que não condiz com nenhum lote disponível na presente licitação e o cronograma físico financeiro e o cronograma de instalação e funcionamento não foram preenchidos e entregue “em branco”; não apresentou a RAIS atualizada; apresentou cópia simples do Contrato Social; não comprovou a realização de caução para participação); **b)** a proponente Silva & Passos descumpriu o item 3.1.2. do Edital (inverteu o conteúdo dos seus envelopes, apresentando a Proposta no envelope Documentação. Levada por essa inversão, a Comissão seguindo o disposto na Seção V do Edital abriu-o quebrando assim o sigilo das propostas (Art. 94 da Lei de Licitações), elemento básico nas licitações e garantia do princípio constitucional da igualdade entre os licitantes); **c)** a proponente Cainelles Industria e Comercio apresentou Certidão Positiva de existência de débitos com os tributos mobiliários exigida na letra c) do item 1.2.2. do Anexo V do Edital. Entretanto, como faculta o item 1.2.4. do Anexo V do Edital e estando a Proponente enquadrada como Microempresa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização a contar da declaração de vencedor; **d)** a



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponente **Cassia Elaine Rodrigues** declarou não possuir Requerimento de empresário (exigido no item 1.1.1. do Anexo V do Edital) e justificou-se alegando ter sido desenquadrada de MEI para ME sem ter promovido quaisquer alterações contratuais. Por tratar-se de fato novo, a C.E.L. deliberou diligenciar os fatos. Inicialmente contatamos por telefone a JUCESP nesta data e a funcionária a Senhora Victória confirmou a afirmação da proponente. No site da JUCESP encontramos também “*os Procedimentos para solicitação de desenquadramento de Microempreendedor Individual – MEI*”. Em sua página 10, na área de FAQ, encontramos caso idêntico em que o órgão orienta da seguinte forma: “*Poderá ser feita uma alteração (nome, endereço, objeto, capital, transformação de tipo jurídico, dentre outros atos) ao mesmo tempo em que solicitar o desenquadramento da situação de MEI? Não será possível. Primeiramente deverá ser registrado o pedido de desenquadramento da situação de MEI na JUCESP, e posteriormente protocolar a alteração desejada.*”. Dessa forma a Comissão deliberou por entender cumprida a exigência contida no item editalício. Ato contínuo a Comissão, em análise ao apontamento apresentado pelo representante da proponente Porto Solda, verificou que foram os mesmos já julgados preliminarmente. Assim diante dos julgamentos acima expostos, deliberou a Comissão declarar **HABILITADAS** as proponentes CASSIA ELAINE RODRIGUES MENEGARIO 25619148874 – CNPJ: 28.269.774/0001-31; IRMÃOS MORETO LTDA EPP – CNPJ: 10.529.478/0001-67; TOTAL – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS EIRELI– CNPJ: 22.676.250/0001-89; LU BRASIL CERAMICA E INTERIORES EIRELI – CNPJ: 24.006.087/0001-72; PORTO SOLDAS COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 13.386.847/0001-06 e CAINELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI ME– CNPJ: 66.958.596/0001-45. A proponentes RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 08.896.966/0001-60 e SILVA & PASSOS DECORAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 03.386.279/0001-81, pelos motivos expostos foram declaradas **INABILITADAS**. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. Determinou ainda que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às **09h00m (nove horas)** do dia **17/03/2020**. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO – CPF: 049.216.658-77 que secretariei a sessão, pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Porto Ferreira, 05/03/2020.

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF: 192.033.098-45
Presidente da Comissão

RICARDO LUIS PATRONI
CPF: 230.217.558-10
Membro da Comissão

ODAIR PROPHETA JUNIOR
CPF: 101.801.008-40
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
CPF: 325.437.328-61
Membro da Comissão dson Travagi